



ADITIVO 08 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2021.

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DOMICILIARES (LIXO DOMÉSTICO)”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CRVR RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **03.505.185/0004-27**, com sede administrativa na Estrada Geral da Boca do Monte, nº 4555, Bairro Caturrita, na cidade de Santa Maria/RS, neste ato representada por seus representantes legais, **Diretor Executivo, Sr. LEOMYR DE CASTRO GIRONDI**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF nº **479.570.930-00** e RG nº **5011580528 SSP/RS**, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, e-mail: lcgirondi@crvr.com.br, e **Diretor Operacional, Sr. CLINEU ADAIME VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do CPF nº **602.845.360-91** e RG nº **7004088204 SSP/RS**, com endereço comercial na Avenida Júlio de Castilhos, nº 132, Sala 1201, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e-mail: cvieira@crvr.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 270/2021, Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2021, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 162/2005, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como pelas demais condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) na quantidade estimada mensal de resíduos sólidos urbanos**, objeto do Contrato Administrativo nº 183/2021, celebrado entre o Município de São Vicente do Sul e a empresa **CRVR – Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos**, para prestação dos serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Conforme previsto no contrato, a **quantidade estimada mensal é de 89,69 t (oitenta e nove vírgula sessenta e nove toneladas)** de resíduos sólidos. Nos termos do **Parecer Jurídico nº 170/2026**, o acréscimo de 25% incide diretamente sobre esse quantitativo, correspondendo a um acréscimo estimado de **22,42 t (vinte e duas vírgula quarenta e duas toneladas)** mensais, passando a quantidade estimada mensal para **112,11 t (cento e doze vírgula onze toneladas)**.

O presente acréscimo **não implica alteração do valor unitário vigente por tonelada**, permanecendo mantido o preço contratado para cada tonelada efetivamente destinada, sendo alterada exclusivamente a quantidade estimada mensal do objeto, conforme esclarecido no **Parecer Jurídico nº 170/2026**, que opinou pelo deferimento do acréscimo nos moldes acima estabelecidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SETOR DE CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

Permanecem inalteradas as demais condições, especificações e obrigações estabelecidas no Contrato Administrativo nº 183/2021 e seus respectivos instrumentos, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 183/2021 que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em igual teor e forma.

São Vicente do Sul, 21 de agosto de 2026.

Representante do Município

Representante da Empresa

Este aditivo do Contrato foi examinado e aprovado em 21/08/2026 pelo Setor Jurídico Municipal.

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 31/08/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Aditivo
Referência Contrato	183_2021 - 8ºad - PM de São Vicente do sul
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	27/08/2026
Validade	27/08/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	621B180F92C6A363A2FD48E27FEF07E0C719F939141F3930386746E812BC0C06

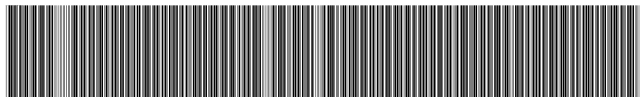
Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Diretor Operacional
Relacionamento	03.505.185/0004-27 - CRVR - SANTA MARIA
Representante	CPF
BRUNO TYAKI DE ARAÚJO CALDAS	226.935.038-33
Ação:	Assinado em 28/08/2026 10:57:36 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6D0FCD25405E02E0 IP: 168.181.36.37
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/151.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Papel (parte)	Diretor Presidente
Relacionamento	03.505.185/0004-27 - CRVR - SANTA MARIA
Representante	CPF
LEOMYR DE CASTRO GIRONDI	479.570.930-00
Ação:	Assinado em 31/08/2026 09:52:09 com o certificado ICP-Brasil Serial - 09A26F3F29ED0B12 IP: 168.181.36.37
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/152.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **TSKCM-Z1X90-BMI4R-2UPKE**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.